



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo de Compras nº 154/2024

Processo de Contratação Direta nº 065/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 032/2024.

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DO GRUPO MUSICAL “KARAMETADE” PARA A DATA DE 16/11/2024 (SÁBADO), COM DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO 1 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS PARA O EVENTO “AVENTURA NA NATUREZA - FESTIVAL DE PRAIA” NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, destinada ao município de Aparecida do Taboado/MS, localizado na Rua Elias Tolentino de Almeida, nº 4.098 - Bairro São Bento - Aparecida do Taboado/MS.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestou por meio do DFD (Documento de Formalização da Demanda) e ETP (Estudos Técnicos Preliminares) e demais documentos pertinentes ao processo de contratação direta.

Nesse sentido, após análise da documentação juntada aos autos deste processo administrativo de compras, bem como a partir da verificação, por meio do preenchimento do documento denominado **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, verificou-se que o processo autuado está em conformidade com a legislação federal.

Decorrido as tratativas necessárias, finaliza aduzindo que o objeto da prestação de serviços amolda-se as necessidades da Secretaria, pois apresentou a devida justificativa, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

No que se refere ao procedimento, o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disto, a referida dispensa inexigibilidade está enquadrada no art. 74, inciso II do Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Nesse sentido, no que se refere as contratações por inexigibilidade, três pontos mais sensíveis devem ser destacados.

O primeiro ponto é quanto a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo que a grupo musical “KARAMETADE” é uma banda reconhecida nacionalmente, no entanto apresentou prints das suas redes de streaming de música, que demonstram a consagração pública, assim o artista comprovou este requisito, quanto a esse ponto, não cabe adentrar ao mérito da qualidade artística do artista, apenas verifico que o referido artista cumpriu este requisito.



O segundo ponto a ser destacado é quanto os valores praticados em contratações anteriores pelo grupo “KARAMETADE” sendo que esta apresentou notas fiscais emitidas anteriores apresentadas pela Banda, sendo assim o valor na proposta está em consonância com os documentos apresentados pelo artista e os valores praticados pela artista no ano de 2024, quanto ao cachê do artista, não cabe adentrar ao mérito do valor do cachê da contratação artística, apenas verifico que a referida artista cumpriu este requisito.

O terceiro ponto a ser destacado é quanto a representação por meio empresário exclusivo ou pela contratação direta com artista, no caso em tela, do grupo musical “KARAMETADE”, **no caso** a marca “GRUPO MUSICAL KARAMETADE” tem o registro de marca nº 821030582 no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) tem vigência de registro até a data de 18/03/2034, sendo que a marca da “GRUPO MUSICAL KARAMETADE” é de titularidade da empresa G.M.K. LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.173/0001-91, conforme consta no certificado do INPI acostado neste E.T.P.

Ademais, no que se refere a representação da exclusividade, visto que a titularidade da marca “Grupo Musical Karametade” é a empresa G.M.L LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.388.173/0001-91 é a empresa responsável por apresentar a proposta de show e a representação do artista, logo verifica-se que a contratação é direta com o grupo musical, sem a necessidade da representação artística.

Além disto, foi juntado nesta contratação carta de exclusividade assinada pelos irmãos gêmeos Wagner Duarte (Vavá) e Márcio Duarte de representação artística de exclusividade em todo território nacional, posto isso, não cabe adentrar ao mérito do documento, apenas verifico que o artista cumpriu este requisito.

Desta forma, o Município observou os procedimentos a legislação federal e os decretos municipais, sobretudo o decreto municipal nº 70, de 25 de julho de 2023 e, que regulamentou o procedimento de contratação direta licitação.

Assim, referente aos documentos juntados no procedimento administrativo, não foi constatado nenhuma irregularidade, fraude ou erro grosseiro.

Prosseguindo, no tocante ao objeto da contratação, o referido está em consonância com o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

UASG nº: 989019

Além disto, da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizada verificação inicial que não apontou pendências e/ou riscos a contratação.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação dos serviços artísticos em questão é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, dependendo de criteriosa análise da Procuradoria Jurídica do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, não vislumbro óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de novembro de 2024.

Pedro Henrique Vieira Tenório

Agente de Contratação.

Decreto “RH” nº 091, de 01 de junho de 2023.